



Município de São José do Ouro

Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO Nº 094/2023
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO(RS) AFETADA POR TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito do Município de São Domingos do Sul localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO: o evento fático ocorrido no município de São José do Ouro (RS), foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos – que acometeu o município no dia 16 de novembro de 2023 por volta das 11:00 horas;

CONSIDERANDO, laudo da EMATER que no dia 16 de novembro de 2023, o volume de precipitação em 24 horas, atingiu mais de 300 mm;

CONSIDERANDO, Cumpre destacar que **TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO (RS)** que possui uma população de 6.834 habitantes foi afetada em função da grande precipitação pluviométrica ocorrida (mais de 300mm) em curto espaço de tempo (24 horas), que impediu a trafegabilidade normal pelas vias municipais e nos acessos às propriedades particulares, diante dos estragos ocorridos nas ESTRADAS e em PONTES, dificultando a locomoção de pessoas pelas mesmas, de ESTUDANTES e de TRABALHADORES, cujas avarias interferem diretamente na qualidade de vida da população, trazendo PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS e consequentemente PREJUÍZOS SOCIAIS. Salienta-se que do total da POPULAÇÃO de 6.834 habitantes, 60 (sessenta) pessoas foram afetadas por ALAGAMENTO parcial em suas residências, não necessitando de retirada das mesmas do local.

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, o que onerou os cofres públicos;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na agropecuária dos agricultores do município;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato possível para minimizar os efeitos do desastre, bem como a assistência aos afetados;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



Município de São José do Ouro

Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda a área do município de São José do Ouro (RS), contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



Município de São José do Ouro

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”